

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE -SENAI-DR/RN EDITAL DE CREDENCIAMENTO N º. 01/2024 SERVIÇOS NA ÁREA DE INSTRUTORIA EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SENAI-DR/RN, Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, com sede na Avenida Senador Salgado Filho n. 2860 — 4º andar, Lagoa Nova, CEP 59075-900 - Natal/RN, adiante designado simplesmente SENAI/DR-RN toma público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (PESSOA FÍSICA — PF), que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI/DR-RN, no que couber, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como pelo Termo de Credenciamento do SENAI-DR/RN.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo de credenciamento de prestadores de serviços de instrutoria em Educação Profissional e Tecnológica é organizado e conduzido pela Unidade de Educação e Tecnologias do SENAI-DR/RN, sendo exclusivo para pessoa física com formação para prestação de serviços de instrutoria em Educação Profissional e Tecnológica.
- **1.2.** Este processo de credenciamento comporá um banco de profissionais credenciados (Pessoas Físicas PF) interessados em serem prestadores de serviços de instrutória em educação profissional e tecnológica ao SENAI-DR/RN.
- **1.3.** O credenciamento de pessoas físicas não estabelece obrigação do SENAI-DR/RN de efetuar qualquer solicitação de serviços, constituindo-se tão somente em um banco de profissionais aptos a prestarem serviços de instrutoria em Educação Profissional e Tecnológica. MEDIANTE DEMANDA.
- **1.4.** As informações do serviço objeto de credenciamento, bem como as ocupações dos cursos/disciplinas estão estabelecidas no item 5 deste edital e nas Tabelas (1, 2,3) de Perfis Profissionais, ANEXO II.
- **1.5** Serão habilitados no credenciamento do SENAI-DR/RN, na área de INSTRUTORIA EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, os profissionais que acessarem o site www.rn.senai.br/trabalhe-conosco, se cadastrarem, se inscreverem na(s) ocupação(ões) desejada(s) e anexarem a documentação pessoal e os documentos comprobatórios de capacidade técnica estabelecidos no item 5 deste edital, comprovando que atendem aos requisitos profissionais fixados nas Tabelas (1, 2, 3) de Perfis Profissionais, Anexo II, deste edital.
- **1.6** O CREDENCIADO habilitado e contratado deverá exercer suas atividades de acordo com a demanda das Unidades Operacionais do SENAI-DR/RN, nas dependências dessas Unidades e/ou em locais designados pelo SENAI-DR/RN.





- 1.7 Fica assegurado ao SENAI-DR/RN o direito de cancelar, no todo ou em parte, o presente edital de credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba aos participantes qualquer indenização, compensação ou reclamação em decorrência dessa medida.
- **1.8** Este Edital e seus anexos estão disponíveis no site do SENAI-DR/RN www.rn.senai.br/trabalhe-conosco/.

2. DO OBJETO

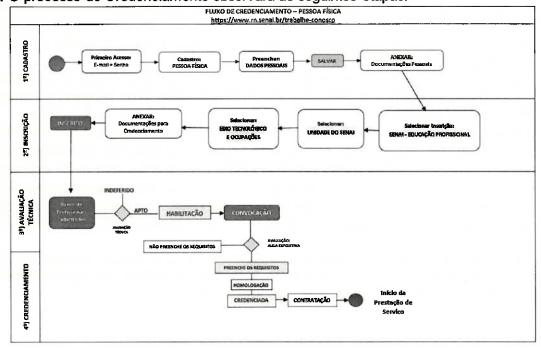
2.1 Constitui objeto do presente Edital, o credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de instrutoria em Educação Profissional e Tecnológica ao SENAI-DR/RN, mediante demanda, conforme requisitos profissionais constantes deste edital e seus anexos.

3. DAS DEFINIÇÕES

- 3.1 Para fins deste Credenciamento, considera-se:
 - a) SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE: SENAI-DR/RN.
 - b) COMISSÃO AVALIADORA: equipe composta por 3(três) membros do SENAl-DR/RN, com atribuição de avaliar documentos pessoais e de capacidade técnica requeridos neste edital e anexados pelo candidato ao credenciamento.
 - c) HABILITADO: Candidato pessoa física credenciado e avaliado como APTO, dispondo de habilitação homologada.
 - d) **CONVOCADO:** candidato pessoa física credenciado, habilitado e chamado a realizar a prestação do serviço, MEDIANTE DEMANDA.
 - e) **CONTRATADO:** candidato pessoa física credenciado, habilitado e convocado que firmou Termo de Credenciamento com o SENAI-DR/RN.

4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de Credenciamento observará as seguintes etapas:







ETAPAS	DESCRIÇÃO	
Publicação do Edital	Publicação deste edital no site do SENAI-DR/RN <u>www.rn.senai.br/trabalhe-conosco</u> .	
Cadastro e inscrição do Candidato	 Nesta etapa, o CANDIDATO deverá acessar o Sistema de Credenciamento disponível em www.rn.senal.br/trabalhe-conosco/ e: Identificar e conhecer este Edital e seus anexos; Preencher cadastro para geração de <i>login</i> e senha de acesso para todas as fases do credenciamento clicando em INSCREVA-SE; Preencher formulário informando seus dados pessoais; Anexar obrigatoriamente os documentos pessoais e de capacidade técnica requeridos, conforme disposto no subitem 5.1, letras "a" e "d" deste edital e no ANEXO II – Tabelas (1, 2, 3) de Perfis Profissionais; Selecionar Unidade Operacional, Eixo Tecnológico e ocupação de interesse, podendo escolher mais de uma opção. 	
Avaliação Técnica	Esta etapa compreende a análise e avaliação dos documentos inseridos pelo candidato no Sistema de Credenciamento, realizada pela Comissão Avaliadora do SENAI-DR/RN composta por 3(três) membros. No caso do candidato ser avaliado como APTO por pelo menos 2 (dois) membros da referida comissão, ele passa a ter o status de HABILITADO. No caso do candidato ser avaliado como INAPTO por pelo menos 2 (dois) membros da referida comissão, ele passa a ter o status de INDEFERIDO, e recebe por e-mail a justificativa da comissão sobre esse indeferimento. Com o status homologado como INDEFERIDO, o candidato pode acessar novamente o Sistema de Credenciamento e realizar uma nova inscrição na referida ocupação, para uma nova avaliação, caso tenha como corrigir as inconsistências de seu primeiro cadastro, descritas na justificava apresentada pela comissão.	
Banco de Habilitados	O candidato avaliado como APTO terá seu credenciamento HOMOLOGADO e ficará disponível no banco de credenciados com o status de HABILITADO, podendo ser CONVOCADO, mediante demanda, pelo SENAI-DR/RN.	
Convocação	O credenciado habilitado aguardará convocação, mediante demanda de uma Unidade Operacional do SENAI/DR-RN, respeitado o ranking classificatório do Sistema de Credenciamento que considera a ordem das habilitações. Uma vez convocado deverá comparecer à Unidade Operacional que o convocou, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da convocação, sob pena de perder o direito à prestação de serviços.	
Termo de Credenciamento	O SENAI-DR/RN firmará o TERMO DE CREDENCIAMENTO com o credenciado CONVOCADO, indicando o início das atividades a serem desenvolvidas, direitos e deveres das partes e condições gerais do atendimento.	
Inicio do Atendimento	Compreende o início das atividades a serem desenvolvidas pelo credenciado CONTRATADO, conforme condições estabelecidas no Termo de Credenciamento firmado.	

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Na etapa de "Cadastro/Inscrição", o candidato deverá:





a) Anexar no Sistema de Credenciamento, cópia digitalizada dos documentos pessoais apresentados na tabela abaixo, obedecendo o tipo, formato e tamanho especificados na área de inserção dos anexos:

DO	DOCUMENTOS PESSOAIS (Legíveis)		
a)	RG ou CNH ou Passaporte (Frente e Verso)		
b)	CPF		
c)	Número do PIS/NIT		
d)) Comprovante de residência (últimos 02 meses)		
e)	Dados bancários, sendo aceito APENAS dados de CONTA CORRENTE.		

b) Selecionar o munícipio e Unidade Operacional de seu interesse para a prestação do serviço, conforme tabela abaixo. Os endereços completos das Unidades Operacionais estão apresentados no Anexo III deste edital:

MUNÍCIPIOS	UNIDADES OPERACIONAIS
Nata!	Centro de Educação e Tecnologias Flávio Azevedo - CETFA
Natal	Centro de Tecnologias do Gás e Energias Renováveis - CTGAS-ER
Natal	Centro de Educação em Tecnologias Clóvis Motta – CETCM
Mossoró	Centro de Educação e Tecnologias Ítalo Bologna – CETIB
Santa Cruz	Centro de Educação e Tecnologias Aluísio Bezerra - CETAB

c) Selecionar o Eixo Tecnológico, conforme a relação de ocupações das Tabelas (1, 2, 3) de Perfis Profissionais - ANEXO II deste edital:

EIXOS TECNOLÓGICOS	OCUPAÇÕES (CURSOS)
Gestão e Negócios	
Ambiente e Saúde	
Controle e Processos industriais	
Informação e Comunicação	
Infraestrutura	Tabelas (1, 2, 3) de Perfis Profissionais, ANEXO II deste Edital.
Produção Alimentícia	
Produção Cultural e Design	
Produção Industrial	
Recursos Naturais	
Segurança	

d) Anexar cópia digitalizada dos documentos comprobatórios da capacidade técnica requerida para cada requisito estabelecido e documento comprobatório exigido, conforme indicado na tabela abaixo, obedecendo o tipo, formato e tamanho especificados na área de inserção dos anexos:

DOCUMENTOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (CÓPIAS LEGÍVEIS)		
REQUISITOS	TIPO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	
Escolaridade Mínima	Anexar: • Certificado de Conclusão do Ensino Médio em FRENTE e VERSO	
Formação Profissional	Anexar: • Certificado de conclusão de curso de formação profissional, em FRENTE E VERSO; OU • Diploma de conclusão de curso de formação profissional, em FRENTE E VERSO + Histórico Escolar em FRENTE e VERSO	
Experiência Profissional	Anexar: • Página(s) do(s) registro(s) na Carteira de Trabalho que comprovem experiência na ocupação onde pretende atuar como docente, OU	



DOCUMENTOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (CÓPIAS LEGÍVEIS)

- Declaração emitida por empresa onde prestou serviços na ocupação onde pretende atuar como docente, OU
- Certificação específica, OU
- Outro documento válido que comprove experiência profissional na ocupação onde pretende atuar como docente.

6. DA CONVOCAÇÃO e CONTRATAÇÃO

- **6.1** A convocação e contratação do credenciado habilitado ocorrerá pela Unidade Operacional do SENAI-DR/RN, conforme opção do municipio e ocupação inscrita, podendo o instrutor atuar em mais de uma Unidade Operacional ou município, conforme demanda sinalizada.
- 6.2 Quando aplicável, o credenciado convocado deverá apresentar uma aula expositiva sobre determinado tema em dia, horário e local informados pela Unidade Operacional solicitante, estando a sua contratação condicionada ao resultado obtido na avaliação da aula expositiva, conforme critérios estabelecidos no formulário para Avaliação de Aula Expositiva Anexo IV deste edital.
- **6.3** O prazo máximo de contratação do credenciado convocado poderá ser de até 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato de prestação de serviço em educação profissional e tecnológica.
- **6.4** Terão prioridade de contratação os credenciados que preencherem os requisitos técnicos previstos neste edital, com status de habilitados, e que não tenham prestado serviço ao SENAI-DR/RN nos últimos 06 (seis) meses, a contar do término da última contratação.
- **6.5** Só poderá ser excedido mediante a apresentação de justificativa circunstanciada por parte da Unidade Operacional interessada, estando essa prorrogação condicionada à autorização do Diretor Regional do SENAI-DR/RN.
- 6.6 O credenciado com status de habilitado que esteja no interstício de 06 (seis) meses desde a última contratação, permanecerá na fila de convocação e poderá ser submetido à nova contratação após o término do período supracitado.
- 6.7 Em casos de ocupação que não tenha credenciados inscritos ou habilitados e estando o curso ou disciplina com início das aulas eminente, poderá ocorrer a reconvocação de credenciados que não cumpriram o interstício de 06 (seis) meses, mediante justificativa e autorização da Direção Regional do SENAI DR-RN.
- 6.8 Os credenciados contratados poderão atuar tanto nas Unidades Operacionais do SENAI-DR/RN, nos endereços citados no Anexo III deste edital, como em qualquer município do Rio Grande do Norte, sendo o endereço da prestação de serviço informado no ato da convocação.





7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

- 7.1 Planejar e ministrar aulas práticas e teóricas de acordo com sua especialidade;
- **7.2** Participar da elaboração e execução de planos, projetos, relatórios, ou programas de educação e tecnologias e emitir pareceres, de acordo com a área específica;
- **7.3** Estudar e pesquisar metodologias, tecnologias e instrumentos relacionados à área de atuação;
- 7.4 Elaborar, revisar e manter atualizado o material didático a ser utilizado nos cursos;
- **7.5** Manter organizado e atualizado os registros do processo ensino-aprendizagem sob sua responsabilidade, lançando os dados no sistema operacional;
- **7.6** Elaborar e aplicar avaliação da aprendizagem dos alunos, analisando os resultados, com vistas a retroalimentar o processo educacional;
- 7.7 Realizar assessoria e consultoria técnica e tecnológica, serviços técnicos especializados, pesquisa aplicada e informação tecnológica, de acordo com sua especialidade e perfil profissional;
- 7.8 Elaborar Relatórios Técnicos relacionados a Projetos e Serviços;
- **7.9** Realizar análises, leituras e testes laboratoriais para avaliação e acompanhamento de experimentos;
- 7.10 Realizar auditorias internas e externas na área tecnológica;
- 7.11 Acompanhar as mudanças na normalização de procedimentos, para fins de adequação do processo;
- **7.12** Elaborar inspeções, diagnóstico, pareceres técnicos e relatórios, em conformidade com a sua área de atuação;
- **7.13** Aplicar avaliação de satisfação dos clientes nos serviços técnicos e tecnológicos, analisando os resultados, com vistas à retroalimentar o processo de tecnologias;
- 7.14 Manter atualizado e cumprir prazos de entregas de registros do processo ensinoaprendizagem e dos serviços técnicos e tecnológicos, sob sua responsabilidade, tais como: diários de classe, listas de frequência, fichas de produção, relatórios de produção de serviços técnicos e tecnológicos, etc.;
- 7.15 Atuar como examinador em processos de certificação de pessoas, quando habilitado para tal fim;
- 7.16 Participar de encontros pedagógicos e de reuniões técnico-administrativa;
- **7.17** Organizar e/ou participar de oficinas, seminários, palestras, programas de capacitação e demais eventos das áreas de educação e tecnologias;
- **7.18** Zelar pela conservação e manutenção das máquinas, equipamentos e instrumentos utilizados durantes o desenvolvimento das atividades;
- **7.19** Executar outras atribuições inerentes ao cargo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO SENAI-DR/RN

- **8.1** Providenciar a emissão do Termo de Credenciamento para prestação do serviço, conforme convocação nas ocupações demandadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início das atividades previstas, de modo a permitir o bom planejamento e preparação do credenciado contratado.
- **8.2** Colocar à disposição do credenciado contratado todas as informações necessárias à execução do serviço contratado.
- **8.3** Garantir acesso do credenciado contratado aos materiais de uso didático, portal de registro escolar e ambientes de ensino necessários à execução do serviço contratado.





- **8.4** Disponibilizar insumos e equipamentos necessários à realização das atividades, quando previamente acordado.
- **8.5** Acompanhar e supervisionar as atividades realizadas pelo credenciado contratado sob os aspectos quantitativo e qualitativo, com vistas ao perfeito cumprimento do serviço de instrutoria em Educação Profissional e Tecnológica, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao credenciado contratado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- **8.6** Apresentar ao credenciado contratado a metodologia de ensino e avaliação aplicadas nos programas/cursos do SENAI-DR/RN, modelos de documentos e recursos tecnológicos disponíveis para a efetiva prestação dos serviços contratados.
- **8.7** Viabilizar, quando necessário, capacitação para o credenciado contratado, podendo ser presencial ou a distância, buscando promover a melhoria contínua do serviço.
- 8.8 Aplicar pesquisas de satisfação após a conclusão de cada serviço.
- **8.9** Garantir os recursos necessários ao pagamento do credenciado contratado pela prestação dos serviços executados, respeitando o disposto no Termo de Credenciamento.
- **8.10** Efetuar o pagamento referente à prestação de serviços realizada, exclusivamente na CONTA CORRENTE informada pelo credenciado no portal de credenciamento no momento da inscrição ou no momento da CONVOCAÇÃO, caso tenha havido alguma mudança quanto a esse dado.

9. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 9.1 As condições para a prestação de serviços de instrutoria em Educação Profissional e Tecnológica serão estabelecidas no Termo de Credenciamento e especificadas no cronograma e planos de curso e ensino.
- 9.2 O atendimento aos cursos ocorrerá nas instalações das Unidades Operacionais fixas, móveis ou remotas do SENAI-DR/RN, nos endereços citados no Anexo III deste edital, ou ainda em qualquer município do Rio Grande do Norte, sendo o endereço da prestação do serviço informado no ato da convocação.
- 9.3 O credenciado contratado deverá cumprir os padrões operacionais de trabalho estabelecidos pelo SENAI-DR/RN.
- **9.4** O credenciado contratado será submetido a avaliações de desempenho de suas atividades.
- 9.5 A relação de credenciamento não constitui exclusividade entre as partes envolvidas, podendo haver suspensão temporária dos serviços por ambas as partes, sem que isso implique em descredenciamento imediato, tais como: doença, viagem, capacitações, entre outras.
- **9.6** Os serviços credenciados não poderão ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

10. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 Pela prestação de serviços, objeto deste edital, o CREDENCIADO CONTRATADO será remunerado conforme valores constantes na tabela do Anexo I deste edital.
- 10.2 O valor total da prestação de serviços consistirá nas horas de planejamento e horasaulas ministradas.





- **10.3** O pagamento pela prestação de serviço será realizado sob demanda nas datas previstas na política de pagamento do Sistema FIERN.
- 10.4 O pagamento pela prestação de serviço será efetuado única e exclusivamente por depósito bancário em CONTA CORRENTE em nome da pessoa física prestadora do serviço.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1 Caberá ao SENAI-DR/RN, no momento do pagamento, reter, quando aplicáveis, os valores correspondentes ao INSS, ISS, IRRF e demais tributos incidentes sobre o valor do contrato, conforme legislação em vigor.

12. DOS IMPEDIMENTOS

- 12.1 Estão impedidos de participar deste Credenciamento:
 - a) Pessoa física que sejam empregados de qualquer das entidades do Sistema FIERN (FIERN, SESI, SENAI, IEL).
 - Pessoa física que tenham sofrido penalidades de suspensão em prestar serviços com qualquer das entidades do Sistema FIERN (FIERN, SESI, SENAI, IEL);
 - c) Pessoa física que possua qualquer vínculo matrimonial, ou companheirismo de parentesco consanguíneo ou em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com empregado e/ou dirigente, titular ou suplente no âmbito do Sistema FIERN.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 13.1 Acontecerá o descredenciamento do candidato nas seguintes hipóteses:
 - a) A pedido ou decisão do próprio CREDENCIADO com status de inscrito ou habilitado ou convocado, solicitado via e-mail credpf@rn.senai.br ou por e-mail automático decorrente de convocação.
 - b) Quando o CREDENCIADO declinar da convocação por 03 (três) vezes consecutivas na mesma ocupação, tendo sua inscrição CANCELADA na ocupação, podendo, conforme interesse e a qualquer tempo, retornar ao sistema de credenciamento para inscrever-se novamente na referida ocupação.

14. DAS HIPÓTESES PARA DISTRATO DO CREDENCIADO CONTRATADO

- **14.1** Será feito o distrato com o instrutor credenciado contratado que:
 - a) Faltar sem justificativa, interromper a atividade em andamento, atrasar com frequência;
 - b) Entregar e ou divulgar material promocional de outra empresa e ou de seus serviços como autônomo, durante a prestação de serviços e contatos mantidos em nome do SENAI-DR/RN;
 - c) Organizar eventos ou propor a grupos de clientes do SENAI-DR/RN que solicitem seus serviços, beneficiando-se, nestes casos, com a referida prestação de serviços de educação;





- d) Cobrar qualquer honorário profissional dos clientes, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados em vista da habilitação do credenciamento, quando a serviço do SENAI-DR/RN;
- e) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAI-DR/RN, assim como dados obtidos por meio de pesquisa ou estudos, em atividades executadas a não clientes, sem prévia autorização pelo SENAI-DR/RN;
- f) Designar outra pessoa para executar o servi
 ço contratado pelo SENAI-DR/RN, seja no todo seja em parte;
- g) Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou colaborador do SENAI-DR/RN;
- h) Descumprir integralmente o estabelecido no contrato de prestação de serviços e neste Edital;
- i) Apresentar, em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência do contrato de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas.
- j) Cometer negligência, imprudência, descumprimento de prazos e problemas relacionados à qualidade dos serviços realizados.
- k) Romper, a qualquer tempo, o contrato de prestação de serviços educacionais firmado, prejudicando o andamento das atividades para o qual foi contratado.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- **15.1** A inexecução total ou parcial do serviço de educação contratado sujeitará o instrutor, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI:
 - a) Na hipótese de inexecução parcial ou total, multa de 2% (dois por cento) da importância apurada no período de vigência do contrato de prestação de serviços, ensejando, a critério do SENAI-DR/RN, o cancelamento do contrato de prestação de serviço.
- 15.2 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.
- **15.3** Não caberá aplicação de multa quando ocorrer a reposição de aula, previamente autorizada pelo SENAI-DR/RN, sem prejuízo ao andamento regular do curso.
- 15.4 Caberá a penalidade de suspensão do direito de convocação, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual.
- 15.5 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do credenciamento, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do objeto deste processo, comportarem-se de modo inidôneo, deixarem de entregar documentação prevista, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SENAI/DR-RN.
- 15.6 As multas poderão ser descontadas dos recebimentos a que o credenciado contratado tiver direito ou cobradas judicialmente, caso não haja pagamento espontâneo.
- **15.7** As penalidades poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
- 15.8 No caso de atraso na prestação dos serviços contratados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o contrato de prestação de serviço poderá





ser imediatamente rescindido, a critério do SENAI/DR-RN. Nessa situação, o SENAI/DR-RN poderá convocar o candidato habilitado subsequente, seguida a ordem do fluxo inicial.

15.9 Fica facultada a defesa prévia do credenciado contratado, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da notificação.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- **16.1** O presente edital de credenciamento entra em vigor na data de sua publicação no site do SENAI-DR/RN cujo endereço é www.rn.senai.br/trabalhe-conosco/ e vigorará por 12 (doze) meses, podendo qualquer Pessoa Física, durante este prazo e, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.
- **16.2** As consequentes e eventuais prorrogações dos instrumentos de credenciamento serão objeto de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O credenciamento dos Prestadores de Serviço de Instrutoria, PESSOAS FÍSICAS, não estabelece obrigação do SENAI-DR/RN de efetuar qualquer solicitação de serviços.
- 17.2 A qualquer tempo pode ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do instrutor de educação que deixar de cumprir às exigências estabelecidas neste Edital e aos padrões de qualidade adotados pelo SENAI-DR/RN.
- 17.3 Os INSCRITOS no Sistema de Credenciamento de Educação Profissional e Tecnológica são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ter sua inscrição INDEFERIDA, se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.
- **17.4** Os profissionais credenciados **CONTRATADOS** devem participar de treinamentos e ambientações oferecidos pelo SENAI-DR/RN, sem ônus para os mesmos.
- **17.5** A participação neste credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital.
- **17.6** O SENAI-DR/RN poderá, a qualquer tempo, acrescentar ao edital novas tabelas ocupações, sem que isso represente novo processo de credenciamento, com vista a atender à necessidade demandada pela unidade operacional ofertante.
- 17.7 O SENAI-DR/RN poderá revogar ou anular o CREDENCIAMENTO, desde que motivada, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.
- **17.8** O SENAI-DR/RN se reserva ao direito de cancelar ou suspender o presente EDITAL a qualquer tempo, se demonstrada sua necessidade.
- 17.9 O SENAI-DR/RN se reserva no direito de, a qualquer tempo, efetuar auditoria técnica ou administrativa nos serviços prestados pelos credenciados, objeto deste edital, e gerar relatórios sucintos dessas auditorias que deverão ser vistos pelo credenciado, atestando, desta forma, conhecimento do teor dos mesmos.
- 17.10 Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes deste edital estão previstos em conta própria da dotação orçamentária do SENAI-DR/RN, para o ano em curso.
- 17.11 O credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo os credenciados, responsabilidade única, exclusiva e total pelos servicos de educação prestados, em nada correlacionado com o SENAI-DR/RN.
- 17.12 O credenciamento não gera para os cadastrados qualquer direito de contratação,





serviços de educação prestados, em nada correlacionado com o SENAI-DR/RN.

- 17.12 O credenciamento não gera para os cadastrados qualquer direito de contratação, tendo como objetivo, tão somente, a construção de um banco de cadastro de Pessoas Físicas para serviços de instrutória em Educação Profissional.
- **17.13** Este Edital de Credenciamento será publicado e ficará disponível no site: www.rn.senai.br/trabalhe-conosco/.
- 17.14 Quaisquer dúvidas ou questionamentos com relação ao edital de credenciamento ou ao Sistema de Credenciamento PF SENAI deverão ser encaminhados para o email: credpf@rn.senai.br.
- 17.15 Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Credenciamento e submetidos à Direção Regional do SENAI-DR/RN.

18. DOS EFEITOS DO PRESENTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Os efeitos deste edital de Credenciamento nº 01/2024, conta-se a partir da data de sua publicação no site: www.rn.senai.br/trabalhe-conosco/.

19. Revoga-se o edital 001/2023.

Natal/RN, 16 de janeiro de 2024.

Rodrigo Diniz de Mello Diretor Regional do SENAI

Kiebet Cavalcant Carvalho Diretor de Operações SENAI DR/RN



Milita I statista (milita. Pi XI AVII) septembri in Milita